

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Diretoria do Gabinete da Presidência	02
Atos e Despachos	02
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	03
Decisão Monocrática	03
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	06
Atos e Despachos	06
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	10
Decisão Monocrática	10
Coordenação do Plenário	10
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno	10
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	11
Ministério Público de Contas	14
3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	14
Atos e Despachos	14
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	14
Atos e Despachos	14

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 85/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO PG n. 06/2023, de 13 de abril de 2023, oriundo do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **KATHARINE CALDAS GOMES FRAGOSO**, portadora do CPF nº***.537.474-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo AJ, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 112/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 1/6/2021.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

ATO Nº 86/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO PG n. 06/2023, de 13 de abril de 2023, oriundo do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **LUCIANA MARIA CALHEIROS MOREIRA**, portadora do CPF nº ***.083.794-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo AJ, vago em decorrência da exoneração de **Katharine Caldas Gomes Fragoso**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente



ATO Nº 87/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO PG n. 06/2023, de 13 de abril de 2023, oriundo do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar **LUCIANA MARIA CALHEIROS MOREIRA**, portadora do CPF nº ***.083.794-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, Símbolo AC, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 187/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 9/5/2013.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 88/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO PG n. 06/2023, de 13 de abril de 2023, oriundo do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Nomear **KATHARINE CALDAS GOMES FRAGOSO**, portadora do CPF nº ***.537.474-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, Símbolo AC, vago em decorrência da exoneração de **Luciana Maria Calheiros Moreira**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 89/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 79/2023/GCRC, de 14 de abril de 2023, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeitos jurídicos a partir de 10 de abril de 2023, **ESTELA MAYRA DE MOURA VIANNA**, portadora do CPF nº ***.703.824-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo AE, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 151/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 27/6/2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 90/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 79/2023/GCRC, de 14 de abril de 2023, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

RESOLVE:

Nomear **IANA MARINA VIEIRA CALHEIROS**, portadora do CPF nº ***.661.924-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo AE, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de **Estela Mayra de Moura Vianna**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 91/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 79/2023/GCRC, de 14 de abril de 2023, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

RESOLVE:

Exonerar **IANA MARINA VIEIRA CALHEIROS**, portadora do CPF nº ***.661.924-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-1, para o qual foi

nomeada por força do ATO Nº 99/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 11/5/2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 92/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 79/2023/GCRC, de 14 de abril de 2023, oriundo do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante,

RESOLVE:

Nomear **ARTHUR FERNANDES GALDINO**, portador do CPF nº ***.312.874-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-1, vago em decorrência da exoneração de **Iana Marina Vieira Calheiros**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Processo nº: TC-482/2016

Interessado: JOSÉ LUIS DOS SANTOS

Processo nº: TC-16564/2017

Interessado: MARIA GILVACI DO NASCIMENTO SANTOS

Processo nº: TC-17484/2017

Interessado: LUZINEIDE MENDES DE MOURA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 3 de abril de 2023.

Processo nº: TC-15928/2013

Interessado: ADAILTON BASÍLIO DOS SANTOS

Processo nº: TC-2364/2017

Interessado: PETRÚCIO ANSELMO DA PAZ

Processo nº: TC-2367/2017

Interessado: MARIA BETÂNIA CORDEIRO DA SILVA

Processo nº: TC-2370/2017

Interessado: JOSÉ ALBERTO MADEIRO

Processo nº: TC-2379/2017

Interessado: ANGELINA FERREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-2382/2017

Interessado: CECÍLIA MIRELLY DA SILVA

Processo nº: TC-2384/2017

Interessado: ADRIANA DE SOUZA SANTOS FILHO

Processo nº: TC-2388/2017

Interessado: MARINETE MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-2398/2017

Interessado: JOSÉ CORREIA NETO

Processo nº: TC-2400/2017

Interessado: UIBIRÁ DE JESUS GOMES

Processo nº: TC-2401/2017

Interessado: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA

Processo nº: TC-17450/2018

Interessado: JOSETE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Processo nº: TC-5097/2019

Interessado: LUIZ FERREIRA SILVA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.



De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 3 de abril de 2023.

- Processo nº:** TC-11746/2019
Interessado: SIMONE JATOBÁ VASCONCELOS
- Processo nº:** TC-178/2020
Interessado: LUCIANA VIEIRA DE LIMA
- Processo nº:** TC-1740/2020
Interessado: LAEUZA LÚCIA DA SILVA FARIAS
- Processo nº:** TC-1919/2020
Interessado: IÊDA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
- Processo nº:** TC-2251/2020
Interessado: ABELARDO TOLEDO DE ALMEIDA
- Processo nº:** TC-2301/2020
Interessado: ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS
- Processo nº:** TC-2341/2020
Interessado: MANOEL SABINO COSTA
- Processo nº:** TC-2342/2020
Interessado: YOLANDA MARIA SILVA
- Processo nº:** TC-2418/2020
Interessado: TÂNIA LÚCIA LIMA COSTA
- Processo nº:** TC-2593/2020
Interessado: ANA CLÁUDIA LUZ COELHO
- Processo nº:** TC-3244/2020
Interessado: MARIA JOSÉ MAJÔ DA COSTA CUNHA MELLO
- Processo nº:** TC-2625/2020
Interessado: ROSILANE FERRAZ DE ALMEIDA COSTA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 4 de abril de 2023.

- Processo nº:** TC-11506/2016
Interessado: ANGÉLICA MARIA PAIVA LEMOS
- Processo nº:** TC-19/2017
Interessado: GIRLENE RODRIGUES DA SILVA
- Processo nº:** TC-7.5.010241/2020
Interessado: JOBERSON SIMÕES MARCELINO
- Processo nº:** TC-7.12.000316/2021
Interessado: ROBERTO CRISANTO DA SILVA
- Processo nº:** TC-7.12.002871/2021
Interessado: ANA CLÁUDIA RODRIGUES LOPES
- Processo nº:** TC-7.12.021521/2022
Interessado: DÁCIO PACHECO CAVALCANTE

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 11 de abril de 2023.

- Processo nº:** TC-11511/2016
Interessado: MARIA DE LOURDES COSTA SANTIAGO
- Processo nº:** TC-11516/2016
Interessado: GILVÂNIA MARIA DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 12 de abril de 2023.

- Processo nº:** TC-3529/2011
Interessado: LUIZ LIMA DE MELO
- Processo nº:** TC-15916/2013
Interessado: ANDREIA FIRMINO FERREIRA
- Processo nº:** TC-1202/2014
Interessado: ANGELITIA MARIA DA SILVA

- Processo nº:** TC-1930/2015
Interessado: VALDECI FIRMINO DA CONCEIÇÃO
- Processo nº:** TC-2442/2015
Interessado: EDILEUZA DA SILVA MOTA
- Processo nº:** TC-8631/2017
Interessado: ROSINEIDE VIEIRA PINTO
- Processo nº:** TC-3680/2019
Interessado: MARIA DE LOURDES SOARES NOBRE
- Processo nº:** TC-5676/2019
Interessado: JOVELINA BARBOSA DA SILVA
- Processo nº:** TC-10883/2019
Interessado: OZEAS PEDRO DA SILVA
- Processo nº:** TC-12883/2019
Interessado: LEILA JATENE
- Processo nº:** TC-9703/2020
Interessado: EDGAR SILVA JÚNIOR
- Processo nº:** TC-2.5.006823/2020
Interessado: GESIANE GOMES PINTO
- Processo nº:** TC-2.5.008933/2020
Interessado: IVONE BRITO SANTOS
- Processo nº:** TC-2.12.007259/2021
Interessado: GISLEIDE LIMA DE ARAÚJO
- Processo nº:** TC-4.12.013741/2021
Interessado: EDILEUSA FERREIRA DA TRINDADE
- Processo nº:** TC-7.12.004339/2021
Interessado: ROSÂNGELA CAVALCANTI DE BARROS
- Processo nº:** TC-7.12.018339/2022
Interessado: AURÉLIA AVELINO DOS SANTOS
- Processo nº:** TC-7.12.020753/2022
Interessado: JAZIR PORTELA MATOS FILHO
- Processo nº:** TC-7.12.022129/2022
Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
- Processo nº:** TC-7.12.022133/2022
Interessado: VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS PROFERIU AS SEGUINTES DECISÕES:

Processo nº	TC-11.424/2015
Anexo:	
Unidade	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH / Fundo de Recursos Hídricos
Responsável	Cláudio Alexandre Ayres Costa
Assunto	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO

DECISÃO MONOCRATICA

Versam os autos, sobre o Relatório de Inspeção in loco na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e no Fundo de Recursos Hídricos**, referente ao exercício 2014, sob a gestão e responsabilidade do então Gestor Sr. **Cláudio Alexandre Ayres Costa**.

No processo, consta o relatório da referida inspeção in loco, **Relatório AFO-DFAFOE n. 017/2015**, emitido em 16/12/2015 pela Diretoria responsável pela fiscalização estadual. No corpo do relatório, foram detectadas algumas irregularidades. No entanto, a Diretoria não se manifestou conclusivamente sobre tais achados.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma



documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção in loco**.

A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifiquei, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressaram no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n. 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-11424/2015**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Cláudio Alexandre Ayres Costa**, como também, ao **Poder Legislativo Estadual**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o **arquivamento do processo TC-11424/2015** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual - **DFAFOE**, em conformidade com o descrito no **Art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Processo nº	TC - 5113/2011
Anexo:	TC-5575/2011
Unidade	Câmara Municipal de Traipu
Responsável	Aloisio Vieira Melo Junior
Assunto	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre a **Relatório de Inspeção In Loco na Câmara Municipal de Traipu**, referente ao **exercício financeiro de 2010**, sob a gestão e responsabilidade do então Gestor **Sr. Aloisio Vieira Melo Junior**.

No processo, consta o relatório da referida inspeção in loco, **Relatório AFO-DFAFOM n. 052/2011**, emitido em **07/04/2011**, pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal. No corpo do relatório a equipe relata que não foi possível realizar a Inspeção In Loco por não encontrarem o responsável pelo setor contábil, como também a presidente da Câmara Municipal.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção In Loco**.

A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifiquei, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressaram no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n. 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-5113/2011 e anexo**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Aloisio Vieira Melo Junior**, como também, ao **Poder Legislativo Municipal de Traipu**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o **arquivamento do processo TC - 5113/2011 e anexo (TC-5575/2011)** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, em conformidade com o descrito no **Art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Processo nº	TC - 1514/1999
Anexo:	
Unidade	Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
Responsável	Maria José de Carvalho Nascimento
Assunto	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre a **Relatório de Inspeção In Loco na Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios**, referente ao **exercício financeiro de 1998**, sob a gestão e responsabilidade da então Gestora **Sra. Maria José Carvalho Nascimento**.

No processo, consta o relatório da referida inspeção in loco, **Relatório AFO-DFAFOM n. 051/1999**, emitido em **30/03/1999**, pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal. Foram detectadas algumas irregularidades. No entanto, a Diretoria não se manifestou conclusivamente sobre tais achados.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção In Loco**.

A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá



outras providências.

Compulsando os autos, verifique, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 1- Os processos de contas de governo que ingressaram no TCE/AL, não mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste normativo, deverão ser prontamente arquivados, salvo os que não necessitem de mais instrução pelas diretorias de fiscalização competentes, os quais deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas antes de serem julgados conforme o estado em que se encontrem.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-1514/1999**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sra. Maria José de Carvalho Nascimento**, como também, ao **Poder Legislativo Municipal de Palmeira dos Índios**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o **arquivamento do processo TC – 1514/1999** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, em conformidade com o descrito no **Art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Processo nº	TC - 1321/2013
Anexo:	TC - 3479/2013
Unidade	Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar
Responsável	Jorge Silva Dantas
Assunto	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre a **Relatório de Inspeção In Loco na Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar**, referente ao **período de janeiro a fevereiro de 2013**, sob a gestão e responsabilidade do então **Gestor Sr. Jorge Sila Dantas**.

No processo, consta o relatório da referida inspeção in loco, **Relatório AFO-DFAFOM n. 022/2013, emitido em 14/03/2013**, pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal. Foram detectadas algumas irregularidades. No entanto, a Diretoria não se manifestou conclusivamente sobre tais achados.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção In Loco**.

A efetivação do contraditório a destempo, deveras, aniquila o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifique, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 1- Os processos de contas de governo que ingressaram no TCE/AL, não mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste normativo, deverão ser prontamente arquivados, salvo os que não necessitem de mais instrução pelas diretorias de fiscalização competentes, os quais deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas antes de serem julgados conforme o estado em que se encontrem.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-1321/2013 e anexo**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Jorge Silva Dantas**, como também, ao **Poder Legislativo Municipal de Pão de Açúcar**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o **arquivamento do processo TC – 1321/2013 e anexo (TC-3479/2013)** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, em conformidade com o descrito no **Art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Processo nº	TC -10332/2014
Anexo:	
Unidade	Instituto Municipal de Previdência Social de Olivença
Responsável	Ailson de Menezes Oliveira
Assunto	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO IN LOCO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre o Relatório de Inspeção In Loco, no Instituto Municipal de Previdência Social do município de Olivença, referente ao **exercício financeiro de 2014**, sob a gestão e responsabilidade do então **Gestor Sr. Ailson de Menezes Oliveira**.

No processo, consta relatório de análise da referida Prestação de Contas, **Relatório da Inspeção In Loco**, emitido pela Diretoria responsável pela fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**. No corpo do relatório, foram detectadas irregularidades. Porém a Diretoria não se manifestou conclusivamente sobre tais achados.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção In Loco**.

A efetivação do contraditório fora do prazo razoável de duração do processo ofende o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifique-se, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressaram no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n. 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos



preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-10332/2017**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Ailson de Menezes Oliveira**, como também, ao **Poder Legislativo do Município de Olivença**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, o **arquivamento do processo TC – 10332/2017** na Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**, em conformidade com o descrito no **Art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, em Maceió, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 11.04.2023:

Processo: TC/015628/2014

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - JUSTIFICATIVA

Interessado: Prefeitura de Santana do Ipanema

Retornem os autos ao **gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos** informando se que fazem referência ao Ofício n. 374/2014 – GCARAB, datado de 24/10/2014, constante dos autos às fls. 03 e 08, por intermédio do qual o então Secretário de Administração e Recursos Humanos de Santana de Ipanema encaminhou mídia eletrônica (DVD), colacionada à fl. 04. Ademais, considerando-se a redistribuição processual determinada pelo Ato n. 19/2019 – Pleno, publicado em 22/01/2019, fora transferida a competência para o Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, fl. 05, motivo pelo qual não dispomos, desde então, de informações que possam eventualmente subsidiar a análise do mérito.

Processo: TC-9490/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial de Magistério.

Interessado: CÍCERA MARIA DOS SANTOS MOURA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14087/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessado: MARIA EUNICE LOPES DE GÓES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8861/2019.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessado: JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8932/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: IRACY OLIVEIRA DE ARAÚJO SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8866/2019.

Assunto: Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: JANIRA LIMA SILVA OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8863/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: EDINEUZA SALLES DE ASSIS LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8911/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: ELIUDES DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8870/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARIA BENEDITA ALVES MORAES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14089/2018.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessado: JOÃO PEDRO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14104/2018.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessado: BENEDITO MARIANO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-17397/2018.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessado: SEBASTIÃO PEREIRA GALVÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-11208/2018.

Assunto: Reforma por Incapacidade Definitiva

Interessado: LUCIANA SOBRAL CAVALCANTE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-1.12.004342/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: LUZENIRA MARIA DOS SANTOS COUTINHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-3170/2020.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: RITA DE CÁSSIA FARIAS BARBOSA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-3392/2020.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessado: MARIA DAS DORES CAJUEIRO ALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8550/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: ELINEIDE CANDIDO DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-10342/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.



Interessado: ANA CLAUDIA VASCONCELOS DE MENEZES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 12.04.2023:

Processo: 3.2.005193/2021

Assunto: Contas de Gestão

Jurisdicionado: Fundo Especial de Segurança Pública

Exercício Financeiro: 2020

Gestor: Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior

Devolvam-se os autos à **Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE**, com o conhecimento do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, para as medidas de sua competência e, em sendo o caso, realizando as diligências necessárias no que refere, dentre outras, às situações seguintes, conforme o disposto no inciso I, do art. 17, bem como no art. 73 da **Lei n.º 8.790/2022** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Alagoas) e no art. 15 da **Instrução Normativa n.º 003/2017**:

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

1. De acordo com a Lei n. 8.226 de 03 de janeiro de 2020 (LOA AL/2020) o FUNESP teve seu orçamento inicial estimado no valor de R\$ 5.282.085,00. A informação foi adquirida do Portal de Transparência do Estado de Alagoas (<http://transparencia.al.gov.br>), já que não foi encontrada na LOA ou em nenhuma peça acostada aos autos.

2. O orçamento inicial foi atualizado no balanço orçamentário (peça 10), tendo sua receita prevista atualizada no importe de R\$ 25.417.651,26 e sua despesa atualizada na ordem de R\$ 37.706.785,50. Segundo o exarado no Relatório de Gestão (peça 2), o orçamento sofreu acréscimos de créditos em virtude de transferência de recursos obrigatórios advindos da Lei 13.576 de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Resultado Orçamentário

3. O Balanço Orçamentário foi elaborado de forma regular, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, o demonstrativo apresentou um **resultado orçamentário superavitário** na ordem de R\$ 33.483.823,58:

Receitas Arrecadadas	R\$ 47.740.814,43
Despesas Empenhadas	R\$ 14.256.990,85
Superávit Orçamentário	R\$ 33.483.823,58
fonte: Balanço orçamentário – (peça 10)	

Receitas

4. Foram arrecadadas no exercício pelo fundo em análise, o valor de R\$ 47.740.814,43 em receitas orçamentárias; destes, R\$ 15.420.870,43 correspondem as receitas correntes e, R\$ 32.319.944,00 correspondem as receitas de capital, contudo, o que se destaca é a diferença entre o valor inicialmente previsto pela lei orçamentária do Estado com relação ao valor da receita efetivamente arrecadado pelo ente, correspondente a mais de nove vezes ao valor estimado.

5. Sabe-se que as despesas públicas estão diretamente atreladas às receitas. Para o pleno funcionamento do Estado, o poder público necessita arrecadar recursos para custear seu funcionamento, sendo de extrema valia a previsão mais próxima da realidade com o objetivo de destinar esses recursos, de forma precisa, para alcançar as metas fixadas nas leis orçamentárias.

Receitas de Convênios

6. Verificando a relação dos convênios recebidos no ano de 2020, constatamos que os ingressos de repasses fundo a fundo representa um pouco mais de 80% de toda a receita realizada no balanço orçamentário, conforme informações abaixo, o montante de verba recebida de convênios no ano em análise alcançou o valor de R\$ 39.226.107,00, isso desconsiderando a quantia de R\$ 6.965.241,00 recebido no último dia do ano de 2019, contudo sua utilização ocorreu no exercício em epígrafe.

Ano de referência	Data de recebimento	valor (R\$)
2019	31/12/19	6.965.241,00
2019	21/01/20	421.500,00
2019	23/06/20	14.142.655,00
TOTAL		21.529.396,00

Ano de referência	Data de recebimento	valor (R\$)
2020	24/12/20	24.661.952,00

VALOR TOTAL RECEBIDO 2020	39.226.107,00
----------------------------------	----------------------

Fonte: peça 2, fls. 7.

7. Diante do prefalado, observando a relevância dos ingressos dessas verbas nas contas do FUNESP surge a necessidade de análise de forma detalhada, trazendo aos autos os processos administrativos que deram origem aos convênios supracitados, bem como os extratos e razão das contas bancárias de forma completa de todo o ano

de 2020.

Receita Estadual

8. Conforme exarado na Lei Estadual n. 7.012 de 29 de dezembro de 2008 que institui o FUNESP, e atualização prevista na Lei n. 7.578 de 2014, constituem uma das receitas do Fundo os repasses de recursos financeiros do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL (art. 3º, VI), que serão efetuados da seguinte forma: a) (...), no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e b) acrescida-se a receita da alínea anterior o montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos advindos da recuperação das inadimplências existentes na autarquia;

9. No relatório de gestão, com informações prestadas pelo próprio gestor, o valor recebido no ano de 2020 referente aos recursos do DETRAN de janeiro a dezembro alcançou o montante de R\$ 4.406.584,39, contudo não há nos autos mais informações sobre essa receita, como a planilha dos repasses mensais, bem como não há os extratos bancários de janeiro a dezembro que possa ratificar essa receita.

Da abertura de créditos adicionais

10. A DFAFOE destacou que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais, todos do tipo suplementar, na ordem de R\$ 35.262.908,65, utilizando como fonte de recursos anulação de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação, informações que podem ser corroboradas com o Demonstrativo de créditos adicionais (peça 5) e cópias dos decretos (peça 4), conforme o quadro a seguir:

DECRETO nº.	POR FONTE	VALOR (R\$)
69.707/2020	anulação	100.000,00
70.282/2020	anulação	2.018.420,00
	Total por fonte	2.118.420,00
69.735/2020	excesso de arrecadação	6.012.912,83
71.257/2020	excesso de arrecadação	14.122.655,00
	Total por fonte	20.135.567,83
70.043/2020	Superávit financeiro	11.615.872,82
69.832/2020	Superávit financeiro	1.393.048,00
	Total por fonte	13.008.920,82
	Total de créditos abertos no exercício	35.262.908,65

Fonte: peça 4

11. Apesar de constar no balanço orçamentário (peça 10) que houve no exercício financeiro excesso de arrecadação, pelas informações prestadas, não é possível apurar a regularidade dessas fontes nos Decretos do Poder Executivo Estadual (números 69.735/2020 e 71.257/2020), uma vez que não há destaque nas referidas peças sobre o detalhamento da fonte, da origem e da classificação da receita que foram utilizadas para as devidas suplementações. Segundo o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64: "Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

12. A situação é semelhante quanto à abertura de créditos suplementares mediante a utilização de fonte de recursos com superávit financeiro, especialmente no que concerne a indicação do detalhamento das fontes individualizadas para possível verificação ao tocante na vinculação de recursos de convênios federais recebidos pelo respectivo fundo, em atenção a previsão estabelecida pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Se os recursos disponíveis são de excessos e/ou superávit financeiro de fontes vedadas, estes não poderiam ser utilizados para destinação aleatória.

13. Ainda sobre os referidos créditos não se pode confundir créditos adicionais com a prática de remanejamento, transposição e transferência (RTT). Analisando-se o decreto n. 69.707/2020 (peça 4) constatamos a anulação de dotação de R\$ 100.000,00 destinada a Construção de Unidades de Segurança Pública (receita de capital) para "suplementar" a Manutenção das atividades do órgão (receitas correntes).

14. No decreto n. 70.280/2020 (peça 4) identificamos a anulação destinada a Construção de Unidades de Segurança Pública de R\$ 1.180.211,00 e ao Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública no valor de R\$ 838.209,00 – ambas receitas de capital – com intuito de "suplementar" dotação de categoria econômica corrente destinado ao Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública no valor de R\$ 2.018.420,00.

15. Destarte, conforme supracitado a alteração de categorias econômicas não se enquadra em abertura de créditos adicionais (suplementares) e sim na prática de transferências e até de transposição por modificação programática no montante de R\$ 2.118.420,00, somando-se os dois decretos que utilizaram como fonte a anulação de dotação.

16. Segundo Heraldo da Costa Reis, J. Teixeira Machado Jr. e José Ribamar Caldas Futado, no livro "A Lei 4.320 Comentada" – 30ª. ed. – IBAM, Rio de Janeiro e, quanto ao Conselheiro do TCE Maranhão, José Ribamar Caldas Furtado, artigo "Créditos



adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos", publicado no Jus Navigandi., a prática de transposição, remanejamento e transferência são instrumentos para a Administração alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais da lei de orçamento, enquanto o crédito adicional, indiferente à vontade política, serve para remediar imprevistos, omissões e erros no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

17. O fato que para a realização de RTT é necessário lei específica que autorize o procedimento, caso contrário há vedação prevista no art. 167 da CF:

"Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Despesas

18. De acordo com o balanço orçamentário (peça 10) e anexo 11 – comparativo das despesas autorizada com a realizada (peça 11), foram empenhadas despesas no montante de R\$ 14.256.990,85 no exercício em análise, sendo R\$ 1.797.709,43 referente a despesas correntes e R\$ 12.256.990,85, relativa as despesas de capital.

19. Essa distinção de valores de despesas de capital e despesas correntes ocorre mediante destinação de recursos dos Convênios, consignadas nas Portarias MJSP ns. 629/2020 e 630/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública vigentes à época. Eis o texto:

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

I - trinta por cento, no bloco de custeio; e

II - setenta por cento, no bloco de investimentos.

20. Dessa forma, não se consegue identificar – com base na documentação dos autos - a obediência aos percentuais acima evidenciados, levando-se em conta a classificação das despesas entre as categorias econômicas exaradas nas peças contábeis.

21. Neste diapasão, verifica-se ainda que as portarias supracitadas regulamentam os incentivos financeiros a serem custeados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, inclusive, divididos em dois eixos de ações: Portaria n. 629/2020 - versa das ações de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e a Portaria n. 630/2020 trata das ações do Enfrentamento à Criminalidade Violenta.

22. Ainda que as duas ações contenham a divisão de 30% e 70%, para utilização de recursos com custeio e investimento, respectivamente, elas têm determinações distintas para utilização dos recursos e as seguintes vedações:

Portaria MJSP n. 629/2020:

Art. 4º (...)

§ 5º No âmbito do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, **não serão objetos de financiamento:**

I - aquisição de:

- a) viaturas operacionais;
- b) coletes balísticos;
- c) armamento;
- d) medicamentos;
- e) materiais de escritório em geral; e
- f) materiais para manutenção de equipamentos;

II - pagamento de vale-transporte, de bolsa de estudo ou de estágio, de salário ou de complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;

III - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

IV - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;

V - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VI - contratação, de forma contínua, de pessoas jurídicas ou físicas, para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública; e

VII - ações que não estejam alinhadas aos eixos de atenção biopsicossocial, saúde e segurança no trabalho e valorização profissional. **(grifo nosso)**

Portaria MJSP n. 630/2020:

Art. 4º (...)

§ 2º No âmbito do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, **não serão objetos de financiamento:**

I - aquisição de:

- a) aeronaves;
- b) materiais de escritório em geral e medicamentos; e
- c) chaveiros, agendas, brindes ou outros presentes ou souvenirs;

II - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

III - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;

IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

V - outras despesas não autorizadas pela legislação. **(grifo nosso)**

23. Consultando o portal da transparência do Estado (<https://transparencia.al.gov.br/>), verificamos as seguintes situações:

24. Conforme quadro a seguir, as despesas de capital correspondem a aquisição de armamentos no valor de R\$ 668.330,80, aquisição de equipamento de proteção (coletes balísticos) no valor de R\$ 2.047.550,62 e aquisição de veículos no valor de R\$ 9.744.000,00. No entanto, levando-se em consideração as vedações da Portaria n. 629/2020, nenhuma dessas despesas poderiam ser custeadas com tais recursos (inc. I, § 5º do art. 4º).

25. Desse modo, apenas os aportes advindos das ações de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (Portaria n. 630/2020) poderia ser utilizado para essa finalidade. O fato é que na prestação de contas do fundo não é possível identificar de qual eixo de ações está sendo empregado esse financiamento. Outrossim, as contas bancárias estão segregadas apenas sob ótica de investimentos (capital) e custeio (corrente) e não sob os eixos de ações de cada incentivo financeiro.

SUBEMPENHO II	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
ARMAMENTOS	668.330,80	668.330,80	668.330,80
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E SOCORRO	2.047.550,62	2.047.550,62	2.047.550,62
VEÍCULOS DE TRÁFICO VIAGRÇA	9.744.000,00	9.744.000,00	9.744.000,00

26. Compulsando o extrato bancário da conta investimento (Banco do Brasil 8584-7) é possível constatar apenas o desembolso de R\$ 3.828.000,00, referente ao pagamento da compra de vinte e dois veículos. Outra ordem de pagamento, no valor de R\$ 5.916.000,00, com a finalidade de aquisição de trinta e quatro veículos, foi emitida, segundo informações do portal da transparência, no mesmo dia da anterior, todavia não consta o seu registro no extrato bancário.

27. Também não foi possível identificar os outros pagamentos com aquisição de coletes balísticos e armamento, uma vez que o extrato da referida conta bancária não está completo.

28. Quanto as despesas correntes, verifica-se o empenho de R\$ 1.797.109,43, a liquidação de R\$ 673.068,03 e o pagamento de apenas R\$ 396.018,68:

UNIDADE GESTORA: 17003 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS									
ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA									
TOTAL EMPENHADO: R\$ 1.797.109,43 TOTAL LIQUIDADO: R\$ 673.068,03 TOTAL PAGO: R\$ 396.018,68									
Emp Emp Des Des Des Des Des Des Des Des Des									
SUBEMPENHO 0		EMPENHADO (R\$)		LIQUIDADO (R\$)		PAGO (R\$)			
01 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		207.847,58		170.296,18		70.990,83			
02 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.487.880,00		475.520,00		237.660,00			
03 MULTAS		90,00		90,00		90,00			
04 SERVIÇOS BANCÁRIOS		97.291,74		97.291,74		97.291,74			

29. Consta no extrato bancário da conta específica o registro de dispêndio de R\$ 70.990,83, referente a manutenção de software e, R\$ 237.660,00, referente a manutenção e conservação de bens imóveis. Os demais pagamentos - multas e serviços bancários - não foi possível verificar-se os registros no extrato.

Resultado Financeiro

30. Analisando o balanço financeiro (peça. 11), observamos que o saldo para o exercício seguinte em caixa e equivalentes de caixa atingiu o montante de R\$ 50.862.082,86 e, quando comparado ao ano anterior, constata-se resultado financeiro positivo na ordem de R\$ 33.024.632,20.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 52.244.897,92	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.171.777,20
RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	R\$ 1.589.786,03	DESPESA EXTRA ORÇAM.	R\$ 5.638.274,55
SUB-TOTAL	R\$ 53.834.683,95	SUB-TOTAL	R\$ 20.810.051,75
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1)	R\$ 17.837.450,66	SALDO P/ EXER. SEGUINTE (2)	R\$ 50.862.082,86
TOTAL	R\$ 71.672.134,61	TOTAL	R\$ 71.672.134,61

RESULTADO FINANCEIRO (2-1)	R\$ 33.024.632,20
----------------------------	-------------------

31. O saldo de caixa e equivalentes de caixa registrado no balanço financeiro apresenta-se diferente daquele comprovado com os extratos apresentados, uma vez que no extrato da conta da Caixa Econômica n. 14-4, o saldo é de R\$ 20.364,79 (peça 8) e no termo de conferência de caixa é de R\$ 20.263,47 (peça 6).

32. O Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC – (peça 15) também apresenta inconsistências em relação aos balanços financeiro e patrimonial, o primeiro apresenta o saldo de caixa e equivalentes de caixa na ordem de R\$ 42.055.369,68, nos outros demonstrativos foram registrados no valor de R\$ 50.862.082,86, representando diferença de R\$ 8.806.713,18.

Resultado Patrimonial

33. O ente apresentou nas Demonstrações de Variação Patrimonial (DVP) situação positiva no exercício no valor de R\$ 42.234.411,05 (peça 13), que somado ao saldo patrimonial do exercício anterior chegou a um patrimônio de R\$ 68.876.413,00, vide Balanço Patrimonial (peça 12). Entretanto, para se chegar a esse valor, foi excluído o montante de R\$ 188.695,28 referente a "créditos a curto prazo" do exercício anterior, classificado no balanço atual essa exclusão como "Ajustes de exercícios anteriores", porém, sem nenhuma menção em nota explicativa ou em outra peça nos autos.

34. Essa prática, em regra, ocorre por motivos de erro ou omissão de lançamentos contábeis em exercícios já encerrados. Nesse sentido há Orientação Técnica n.

02/2021 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul (publicada no DOETC/MS n. 2917 de 12 de agosto de 2021):

Dos Ajustes de Exercícios Anteriores

Art. 2º As correções dos registros contábeis decorrentes de omissões e erros de exercícios encerrados deverão ser efetuadas no exercício corrente, respeitada a cronologia dos lançamentos, utilizando a conta denominada "Ajuste de Exercícios Anteriores", no Patrimônio Líquido, sendo aplicadas as seguintes regras:

I - (...)

II - (...)

III - Os lançamentos efetuados na conta de Ajuste de Exercícios Anteriores deverão ser evidenciados em Notas Explicativas contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) para lançamentos decorrentes da mudança de política contábil:

1) a natureza da mudança na política contábil;

2) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;

3) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores.

b) para lançamentos decorrentes da retificação de erro:

1) a natureza do erro do período anterior;

2) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores. (grifo nosso)

35. Ainda ressaltamos que no balanço patrimonial não há escrituração de restos a pagar processados no valor de R\$ 277.049,35 e de restos a pagar não processados no montante de R\$ 1.124.041,10, que foram informados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), revelando, então, que a contabilidade do ente não está escriturando, em seus demonstrativos, de forma fidedigna a realidade patrimonial.

Dos Processos por Inexigibilidade de Licitação

36. Na relação de despesas efetuadas com dispensa e inexigibilidade de licitação (peça 22) verifica-se três processos realizados por inexigibilidades: a) aquisição de coletes balísticos; b) prestação de serviço de manutenção, de atualização tecnológica, funcional e de suporte técnico ao sistema computacional Guardião e; c) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de rádios.

37. Segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação ocorre mediante a inviabilidade de competição ou quando observados os conceitos de unicidade e singularidade do serviço prestado. Destarte, há a necessidade de indagar-se o gestor do fundo sobre as restrições que ocasionaram o impedimento do rito normal da licitação pelo fundo.

CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, diante da análise preliminarmente realizada, constatou-se que o processo carece de peças e manifestações necessárias à verificação dos aspectos inerentes às prestações de contas de gestão. Tem-se ainda que a ausência de alguns documentos cria obstáculos à análise pormenorizada das contas do Fundo. Dessa forma, observando-se os termos do art. 73 da Lei Estadual (8.790/2022 – LO.TCE/AL) e arts. 15, 16 e seus §§, da Instrução Normativa TCE/AL n. 003/2017, solicitamos à DFAFOE que nos esclareça sobre os apontamentos abaixo, tomando as medidas de sua competência para tanto, levando-se em consideração a gestão objeto de análise, assim como a atual, no que se refere, também, às eventuais solicitações que entenda pertinentes:

a.1) Explicar a diferença entre a previsão inicial da receita com àquele efetivamente arrecadada, que corresponde a nove vezes a mais do valor previamente estimado (itens 4 e 5);

a.2) Encaminhar os processos administrativos que deram origem aos convênios no ano em análise, uma vez que esses recursos representam mais de 80% da receita do Fundo (itens 6 e 7);

a.3) Explicar a composição da receita advinda de recursos do DETRAN/AL, prevista na Lei n. 7.578/2014, que alcançou o montante de R\$ 4.406.584,39, colacionando ao processo, a relação dos ingressos mensais e os extratos bancários que refletiam os registros destes recursos (item 9);

a.4) Detalhar as fontes das receitas provenientes de excesso de arrecadação que especifique à origem e a classificação das receitas que foram utilizadas para abertura de créditos suplementares oriundas dos decretos n. 69.735/2020 e 71.257/2020 (item 11);

a.5) Detalhar de forma individualizada a fonte, a origem e a classificação das receitas que acarretaram a abertura de créditos suplementares mediante a cobertura por superávit financeiro no exercício, em atenção ao dispositivo estabelecido pelo art. 8º da LRF (item 12);

a.6) Inserir aos autos lei autorizativa para prática de remanejamento, transposição e transferência, observada nos decretos n. 69.707/2020 e 70.282/2020 no valor total de R\$ 2.118.420,00 (item 17);

a.7) Distinguir as despesas que foram realizadas com os recursos advindos da Portaria n. 629/2020, com as despesas realizadas com verbas da Portaria n. 630/2020, inclusive, inserindo documentos probantes da distinção de cada eixo de ação, como: extratos bancários, razão das contas, etc. (itens 24 e 25);

a.8) Encaminhar extratos completos de todas as contas bancárias no ano de 2020, já que vários pagamentos não constam nos extratos apresentados (itens 26, 27 e 29);

a.9) Explicar a divergência entre o saldo de caixa e equivalentes registrados no balanço financeiro em relação aos extratos bancários inserido no processo, inclusive à

divergência entre o saldo no extrato da conta da Caixa Econômica n. 14-4, com o saldo exposto no termo de conferência de caixa (item 31);

a.10) Explicar a diferença de R\$ 8.806.713,18, do saldo registrado no Demonstrativo de Fluxo de Caixa em relação aos registrados nas contas caixa e equivalentes na caixa dos balanços patrimonial e financeiro (item 32);

a.11) Esclarecer a exclusão de valor de R\$ 188.695,28, referente a "créditos a curto prazo" do exercício anterior, classificado no balanço do exercício atual como "Ajustes de exercícios anteriores" (item 34);

a.12) Informar o motivo da ausência de escrituração no balanço patrimonial de restos a pagar processados no valor de R\$ 277.049,35, e de restos a pagar não processados no montante de R\$ 1.124.041,10 (item 34);

a.13) Apresentar motivação que levou a realização de três contratações por inexigibilidade de licitação – art. 25 da Lei 8366/1993 – para aquisição de coletes balísticos, prestação de serviços para manutenção, atualização tecnológica e funcional de sistema de computação e de rádios, incluindo documentos confirmativos que fundamente tal procedimento (itens 36 e 37);

39. Ato seguinte, após a realização da diligência e manifestações pertinentes da Diretoria, inclusive, quanto à realização de inspeção "in loco" ou auditoria no fundo ou na secretaria ao qual se vincula, REMETER o processo para **Órgão Ministerial junto à Corte**.

EM 13.04.2023:

PROCESSO TC-16738/2018

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNCONTAS

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 11.04.2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo TC-10273/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessada: José Petrócio dos Santos

Remeta-se o presente processo ao Gabinete da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro Albuquerque**, uma vez que a relatoria do Grupo Regional II, Biênio 2011/2012 é de sua competência.

PROCESSO TC-4207/2019

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: SEPLANDE

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 07.03.2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 14.04.2023:

Processo: TC-702/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARIA CICERA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-2867/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial de Magistério

Interessado: CICERA FRANCISCA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-6334/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARIA DA SOLEDADE DE BARROS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-6336/2019.

Assunto: Pensão Temporária por Morte.

Interessado: EDSON MARQUES DA SILVA, MACKSON MARQUES DA SILVA, ANDRÉ MARQUES DA SILVA, ADRELINA MARQUES DA SILVA e MARIA DENISE MARQUES DA SILVA.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8294/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial de Magistério.

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-9494/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial de Magistério.



Interessado: ETIENE TIBURCIO DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14197/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14479/2016.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado: CÍCERA MATILDE DE FARIAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-17263/2018.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessado: MARIA QUITÉRIA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-3864/2014.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Interessado: ANA MARIA VASCONCELOS DE ANDRADE LYRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-14090/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessado: MARLENE SILVA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-16489/2013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: NILDA TENÓRIO SIQUEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/9812/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessada: Maria José Vieira de Lima

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do **Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, uma vez que a relatoria do Grupo Regional III, Biênio 1999/2000 é de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 14 DE ABRIL DE 2023 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC – 18239/2013
UNIDADE: Atalaia PREV
INTERESSADO: Jovelita Vasconcelos da Silva
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO. PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE DE CONTAS POR PERÍODO SUPERIOR HÁ CINCO ANOS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO, EM RAZÃO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL.**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Luciano José Gama de Luna
Responsável pela resenha

* Republicado por incorreção.

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/018335/2017

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: JOSE GUALBERTO PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL-Olho D'Água Do Casado

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Olho D'Água Do Casado

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.7.010659/2020

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: CLAUBENIA DA SILVA BARBOSA, Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craibas

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - Craibas

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/007885/2006

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Interessado: FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE, PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.7.015066/2022

Assunto: CONSULTA - REGIMENTO INTERNO: ART. 186

Interessado: adelmo de mendonça, adelmo de mendonça, PREFEITURA DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO -Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/006056/2012

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: MARIA RITA BONFIM EVANGELISTA , PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005713/2013

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Belo Monte

Gestor: ANTONIO AVANIO FEITOSA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Belo Monte

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/006167/2014

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia, RICARDO MARTINS BARBOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/010116/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES



Interessado: Antonio Eduardo Barbosa Amaral, PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/012026/2006
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: Policia Militar do Estado de Alagoas- PM, Jose Acirio do Nascimento
Gestor:
Órgão/Entidade: Policia Militar do Estado de Alagoas- PM
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/012595/2016
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: Fundo Estadual de Combate e Erradiação da Pobreza- FECOEP, George Andre Palermo Santoro
Gestor:
Órgão/Entidade: Fundo Estadual de Combate e Erradiação da Pobreza- FECOEP
Advogado:
Relator: OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 14 de abril de 2023
MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/001795/2018
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA
Interessado: OLIVEIRO TORRES PIANCO, PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Igaci
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009527/2009
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: AMARO JORGE MARQUES DA SILVA, Leocádio Correia Cavalcanti, PREFEITURA MUNICIPAL-Jacuípe
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jacuípe
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/015277/2011
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP, WALDO WANDERLEY
Gestor:
Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/015161/2017
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, ONEIDE REGINA CAMILO DOS SANTOS CANDIDO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFAZ
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/006875/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: DILSON FERREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009018/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha, MARIA ADRIANA BRAGA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/010048/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: EDSON DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008828/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi, MARISTELA ALVES GOMES
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001940/2013
Assunto: COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Interessado: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.004444/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, VERONICA DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.002534/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ELIANE URSULINO DE OLIVEIRA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.020564/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA TEREZA SOUTO FREITAS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE



Processo: TC/7.12.002537/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CICERO AFRÂNIO DOS SANTOS, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.002077/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.020687/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, ELISABETE ALVES BATISTA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.020474/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, CICERO AMORIM DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.020567/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, GILVAN SENA MONTEIRO FILHO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003575/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Murici, JOSE IZIDORO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Murici

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/011493/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011494/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011498/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011495/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011500/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011489/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011496/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL, SHEILA DIAB MALUF

Gestor:

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/004524/2007

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: PREFEITURA DE MACEIÓ, Simone Sarmento Lima

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005656/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA HELENA RODRIGUES DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL - Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/015227/2009



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre, MARIA JOSE UMBELINA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/010021/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, LUZIA HONORATO DA COSTA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/004420/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: NADJA MARIA DA SILVA ROLIM, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/007214/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ADAURY CORDEIRO MANSO FILHO , PREFEITURA DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/004537/2007

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: Benigno Joaquim dos Santos, PREFEITURA DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/008471/2006

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: Maria da Piedade de Lima Santana, PREFEITURA DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/015136/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo, SEBASTIAO LINO CORREIA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/007267/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA LIVIA DE SOUSA SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/7.12.001821/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, DANIEL HOULI NETO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.018521/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA NILDA ALVES FEITOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.020926/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, LUCILEIDE ALEXANDRE AGUIAR

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.020571/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, ELANE BRANDÃO BALBINO GOMES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.018326/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: JOSÉ MARIO TÉNORIO PEREIRA , ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.018261/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: JANIEDA PEREIRA E PAIVA IVO , ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.021059/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ROBERTO MOISES DOS SANTOS, SORAYA SILVA DE JESUS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.022119/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: LEILA CHRISTIANE DE VASCONCELOS MACHADO BELTRAO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.020743/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, TERCILA FIRMINO DE



ARAUJO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.018259/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA BOANERGES GOMES CALHEIROS, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.016779/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA JOSE DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.018323/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA ELIZABETH FERREIRA DE MORAIS, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.004139/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, CRISTINA MARIA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 14 de abril de 2023
Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215
Secretário(a)

Ministério Público de Contas

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

RECUR-3PMPC-2/2023/RA
Processos TCE/AL n. TC/006477/2011
Interessado(a): MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas
Classe: DIV
EMENTA RECURSO. AGRAVO. TEMPESTIVIDADE. INGRESSO DOS AUTOS NO FLUXO ELETRÔNICO. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 13/2022 DO TCE/AL. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PENDENTE. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. RETORNO À MARCHA PROCESSUAL.
RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador Titular da 3ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas de Estado de Alagoas

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PAR-6PMPC-1450/2023/GS
Processo: TC/011976/2015
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1449/2023/GS
Processo: TC/015476/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1451/2023/GS
Processo: TC/006036/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1452/2023/GS
Processo: TC/012496/2011
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1453/2023/GS
Processo: TC/017196/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1455/2023/GS
Processo: TC/007871/2017
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1456/2023/GS
Processo: TC/011041/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.
PAR-6PMPC-1454/2023/GS
Processo: TC/004001/2015
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado:
Classe: DIV
EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

**Comissão Especial - Portaria nº 07/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 10/2023**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME EDITAL Nº 01/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022

O Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 7/2023, de 9 de janeiro de 2023,

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público Nº 01/2022 e a nomeação dos aprovados para provimento das vagas criadas pela Lei Estadual Nº 8.661, de 27 de abril de 2022;

Considerando a deseficacização do Ato Nº 225/2022, que nomeou ELISSON DA SILVA AMARAL para o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Externo/Ciências Contábeis e conforme consta do Processo TC nº 162/2023;

Considerando a deseficacização do Ato Nº 242/2022, que nomeou ROMULO AGUIAR SOUSA para o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Externo/Engenharia Civil e conforme consta do Processo TC nº 184/2023;

CONVOCA os nomeados na relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, receberão a presente convocação e anexos através dos e-mails por eles informados no ato da inscrição.

2. O candidato nomeado que, neste primeiro momento, não tiver interesse em tomar posse no cargo para o qual restou aprovado deverá encaminhar para o endereço eletrônico: concursopublico2022@tceal.tc.br, até o dia 20 de abril de 2023, a declaração contida no Anexo IV requerendo sua reclassificação para o último lugar dos aprovados nas vagas.

3. Manifestado o interesse na vaga (Anexo III) o nomeado terá até o dia 25 de abril de 2023, para enviar a documentação contidas nos Anexos II, V, VI, VII e VIII.

4. Os nomeados a serem empossados deverão se apresentar à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 2 de maio de 2023, munidos dos documentos originais encaminhados previamente através do e-mail indicado no item 2.

5. Não serão recebidos documentos por e-mail ou originais de forma parcial, sendo que a ausência de qualquer deles acarretará o não cumprimento das exigências para a posse.

6. A ausência de envio dos documentos em meio digital dentro do período determinado no item 3 do presente edital implicará a renúncia tácita do nomeado e, consequentemente, a perda do direito à posse no cargo para o qual o candidato foi nomeado.

7. A ausência de comparecimento do nomeado munido dos documentos originais na data determinada no item 4 do presente edital implicará a renúncia tácita do nomeado e, consequentemente, a perda do direito à posse no cargo para o qual o candidato foi nomeado.

8. Os nomeados, devidamente munidos dos exames solicitados no Anexo IX, serão encaminhados para a Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas para análise e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em data previamente agendada e informada no dia 2 de maio de 2023.

9. Na ausência de qualquer um dos prazos, documentos e exames exigidos, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas irá nomear e convocar os aprovados e classificados no Concurso Público devendo obedecer a ordem legal em substituição.

10. Cumpridas as exigências do presente edital, os nomeados serão empossados no dia 11 de maio de 2023.

Maceió/AL, 14 de abril de 2023.

Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheiro Vice-Presidente

Presidente da Comissão Especial

Portaria Nº 7/2023, de 09/01/2023

ANEXO I**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

CARGO 02 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS – 16 VAGAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO – INSCRIÇÃO – NOME – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

17º - 1721883 – LUANNA CAMILLA FERNANDES ALVES – XX0382XX-PC/MG

CARGO 05 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO / ENGENHARIA CIVIL – 2 VAGAS

CLASSIFICAÇÃO – INSCRIÇÃO – NOME – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

3º - 1719277 – GUILHERME VINÍCIUS SCHEEREN – XX915681XX-SSP/RS

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS DIGITALMENTE E APRESENTADOS FISICAMENTE NAS DATAS AGENDADAS**

1. 01 (uma) Foto 3 X 4

2. Carteira de Identidade ou documento equivalente

3. Carteira de Trabalho – CTPS

4. Inscrição no PIS/PASEP

5. CPF

6. Última Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF)

7. Título de eleitor

8. Certidão de quitação eleitoral

9. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro

10. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver

11. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos

12. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino

13. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo

14. Comprovante de residência atualizado

15. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade

16. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e Justiça Federal de Alagoas)

17. Declaração/Relação de Bens assinada (Anexo V), podendo ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda

18. Declaração assinada de que o nomeado não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (Anexo VI)

19. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo nomeado (Anexo III ou IV, a depender do interesse)

20. Declaração assinada de que o nomeado não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (Anexo VII)

21. Declaração assinada de que o nomeado não exerce função de direção, gerência ou administração em empresa privada, seja na condição de sócio ou não (Anexo VIII)

22. Certidão de NADA CONSTA em tramitação no TCE-AL, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de acordo com o Ato Normativo Nº 122, de 4 de dezembro de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL e Resolução Nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a ser requerida pelo nomeado através do e-mail: certidoes@tceal.tc.br

23. Documentação para abertura de conta bancária no Banco Bradesco.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme Edital Nº 01/2022, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____.

Em Maceió/AL, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme Edital Nº 01/2022, DECLARO NÃO TER INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, requerendo minha reclassificação para o último lugar dentre os aprovados.

Em Maceió/AL, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar conforme relação abaixo:

IMÓVEIS

Tipo do imóvel	Endereço	Data da Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Marca/modelo do Veículo	Ano do Veículo	Data da Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tipo da aplicação	Valor da Aplicação

OUTRAS FONTES DE RENDA

Fonte da Renda	Valor da Renda

Em Maceió/AL, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Em Maceió/AL, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, inclusive as previstas na Lei Complementar nº 135/2010, conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Em Maceió/AL, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO EM EMPRESA PRIVADA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, de provimento de cargo público, que não exerço função de direção, gerência ou administração em qualquer empresa ou instituição de natureza privada.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Em Maceió/AL, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Nomeado

ANEXO IX
RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E VALIDADES

1. AMPLA CONCORRÊNCIA

1. Hemograma completo – 3 meses
2. Glicose – 3 meses
3. Ureia - 3 meses
4. Creatinina - 3 meses
5. Lipidograma - 3 meses
6. TGO - 3 meses
7. TGP - 3 meses
8. Machado Guerreiro - 3 meses
9. VDRL - 3 meses
10. Tipagem Sanguínea – 3 meses
11. Urina - 3 meses
12. Parasitológico de fezes - 3 meses
13. Sumário de Urina - 3 meses
14. RX de tórax AP e Perfil, com laudo – 1 ano
15. RX da coluna lombo-sacra, com laudo - 1 ano
16. Eletrocardiograma, com laudo – 3 meses
17. Audiometria – 3 meses
18. Videolaringoscopia – 3 meses
19. Atestado de Sanidade Mental fornecido por médico psiquiatra portador de RQE – Registro de Qualificação de Especialista – 1 mês